

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 126ª edição, estamos tratando de 17 diferentes questões, dentro de Jurisprudência, de Legislação e de Soluções de Consulta. Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados is available to its clients should they have any questions on the decisions commented in this newsletter. Also, if requested, we are fully available to translate our Tax Bulletin to English

Jurisprudência

STF – Necessidade de Lei Complementar para cobrança do DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do ICMS

STF – Cancelamento da Súmula n. 584/STF – Inconstitucionalidade da aplicação do Decreto-Lei 2.462/88 aos fatos ocorridos naquele ano-base

STF – Tratamento tributário discriminatório em razão da procedência ou do destino da mercadoria.

STF – Imunidade de contribuições sociais às receitas decorrentes de exportação indireta

STJ – Afetação do Tema n. 1054 – Adiantamento, pela Fazenda Pública, das despesas postais referentes ao ato citatório nas Execuções Fiscais

STJ – Criação da Controvérsia 193 – Compensação de contribuições sociais que eram administradas pela extinta Receita Previdenciária

STJ – Incidência de ICMS sobre a confecção de produto realizado sob encomenda e de forma personalizada

STJ – Não incidência de IPI na transferência de produto entre estabelecimento do mesmo contribuinte

STJ – Possibilidade de aproveitamento de créditos da não cumulatividade de bem inserido no sistema monofásico

TRF2 – Necessidade de notificação para exclusão de parcelamento

Legislação e Solução de Consulta

RFB – Instrução Normativa – Termo Inicial da Valoração de Restituição de IRPF

RFB – Solução de Consulta – Obrigatoriedade de Retenção na Fonte para Pagamentos realizados a entidades que não apresentem CEBAS.

RFB – Solução de Consulta – Requisitos para o percentual de presunção para serviços hospitalares

RFB – Solução de Consulta – Obrigatoriedade de Retenção na Fonte para Pagamentos realizados a entidades que não apresentem CEBAS.

RFB – Solução de Consulta – Indenizações – Incidência não Cumulativa de PIS e Cofins.

RFB – Solução de Consulta – IRRF sobre Rendimentos de Aluguéis Pagos por Pessoas Jurídicas.

RFB – Solução de Consulta – Receita Bruta no âmbito do Simples Nacional.

Desde já, o escritório Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados.

Esperamos que tenha uma boa leitura!

Jurisprudência

STF – Necessidade de Lei Complementar para cobrança do DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do ICMS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”), por unanimidade, afetou à sistemática da repercussão geral o Tema n. 1093, que tem por controvérsia a “necessidade de edição de lei complementar visando à cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional n. 87/2015”.

Assim, a Corte deverá analisar se a cobrança caracteriza criação de nova possibilidade de incidência do tributo e/ou se dispõe sobre conflito de competência, e, portanto, atrairia a incidência da norma prevista no artigo 146, incisos I e III, alínea “a”, da Constituição Federal, que trata da reserva de lei complementar para tais hipóteses.

Para análise da questão controvertida, foi selecionado como leading case o ARE (Agravado em Recurso Extraordinário) n. 1.237.351, de relatoria do Min. Marco Aurélio.

STF – Cancelamento da Súmula n. 584/STF – Inconstitucionalidade da aplicação do Decreto-Lei 2.462/88 aos fatos ocorridos naquele ano-base

O Plenário do STF, por maioria, ao julgar o RE (Recurso Extraordinário) n. 159.180, declarou inconstitucional a aplicação de adicional instituído pelo Decreto-Lei 2.462/88 aos fatos ocorridos naquele ano-base, bem como determinou o cancelamento da Súmula n. 584/STF, que possuía a seguinte redação: “ao imposto de renda calculado sobre os rendimentos do ano-base, aplica-se a lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração”.

O Min. Marco Aurélio, relator, concluiu que há inconstitucionalidade na interpretação que permite abarcar, por meio de lei nova, fatos já verificados e que não podem ser desprezados para fins de apuração do valor devido a título de imposto.

Na situação analisada em concreto, restaram vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes e Luiz Fux, para os quais não se trata de aplicar retroativamente o Decreto-Lei n. 2.462/88, uma vez que ele foi publicado em 30/08/1988, ou seja, antes do final do exercício financeiro a qual ele produziu efeitos.

STF – Tratamento tributário discriminatório em razão da procedência ou do destino da mercadoria.

O Plenário do STF, ao julgar a ADI n. 4.623, declarou a inconstitucionalidade do art. 25, §6º, da Lei n. 7.098/1998, do Estado do Mato Grosso, que estabelecia tratamento tributário discriminatório em razão da procedência ou do destino da mercadoria.

A Min. Cármen Lúcia, relatora, relembrando que a Suprema Corte já possui jurisprudência pacificada acerca da matéria, concluiu que o dispositivo questionado afronta a norma insculpida no art. 152 da CF, uma vez que confere desvantagem econômica às operações interestaduais realizadas pelos contribuintes de ICMS sediados em Mato Grosso ou que tenham como Estado de destino aquela unidade da Federação.

No julgamento do caso, apenas restaram vencidos os Min. Marco Aurélio e Rosa Weber, que, sem adentrar ao mérito da controvérsia, limitaram-se a aduzir que dispositivo questionado teria sido revogado pela Lei n. 10.978/2019, o que implica o prejuízo do pedido formulado na ação direta.

STF – Imunidade de contribuições sociais às receitas decorrentes de exportação indireta

O Plenário do STF, em sessão virtual finalizada no 16/06/2020, rejeitou os Embargos de Declaração opostos nos autos da ADI 4735 e do RE 759.244, mantendo, assim, o acórdão que concluiu que a imunidade de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico prevista no art. 149, §2º, inciso I, da Constituição, abrange também as receitas decorrentes de exportação indireta.

Para a Corte, a tributação das receitas oriundas de operações que envolvem a intermediação de trading companies, além de ferir o princípio da isonomia, faz escoar a finalidade essencial da imunidade prevista no art. 149, §2º, inciso I, CF, consistente na desoneração da carga tributária sobre transações comerciais que envolvem venda para o exterior, evitando a exportação de tributos e tornando os produtos brasileiros competitivos internacionalmente.

Assim, ante a inexistência de vícios que justifiquem o acolhimento dos embargos de declaração opostos pela União, o colegiado, por unanimidade, compreendeu pela manutenção de tal entendimento, firmado em sede de repercussão geral e em controle concentrado de constitucionalidade – RE e ADI, respectivamente.

STJ – Afetação do Tema n. 1054 – Adiantamento, pela Fazenda Pública, das despesas postais referentes ao ato citatório nas Execuções Fiscais

A 1ª Seção do STJ (Superior Tribunal de Justiça), por unanimidade, afetou ao rito dos recursos repetitivos o Tema n. 1054, que tem por escopo a definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.

Para análise da questão controvertida, foram selecionados como representativos da controvérsia os REsp (Recursos Especiais) n. 1.858.965, 1.865.336 e 1.864.751, todos de relatoria do Min. Sérgio Kukina.

STJ – Criação da Controvérsia 193 – Compensação de contribuições sociais que eram administradas pela extinta Receita Previdenciária

A Comissão Gestora de Precedentes do STJ, no dia 02/06/2020, criou a controvérsia n. 193 para eventual afetação, ao rito dos recursos repetitivos, da controvérsia relativa à (im)possibilidade de compensação de débitos relativos às contribuições sociais que eram administradas pela extinta Receita Previdenciária - e, portanto, ainda são regidos pelo art. 66 da Lei n. 8.383/91 - com os demais tributos de espécies administrados pela Secretaria Receita Federal do Brasil ("RFB").

A Corte deverá definir se a possibilidade de compensação entre quaisquer tributos administrados pela RFB, estabelecida pelo art. 74 da Lei n. 9.430/96, se estende também aos débitos regidos pelo art. 66 da Lei n. 8.383/91.

Para análise da questão controvertida, foi selecionado como representativo da controvérsia o REsp n. 1.868.390, o qual foi distribuído ao Min. Sérgio Kukina.

STJ – Incidência de ICMS sobre a confecção de produto realizado sob encomenda e de forma personalizada

Em 16/06/2020, a 1ª Turma do STJ ao julgar o Agravo Regimental (“AgRg”) no AgRg no Agravo de Instrumento n. 1372051/SP, entendeu pela não incidência de ICMS sobre a confecção de produtos originários de fiação e tecelagem de fibras têxteis em geral, realizada sob encomenda e de forma personalizada.

O Min. Napoleão Nunes Maia Filho, relator do caso, argumentou que os produtos fornecidos sob encomenda e de forma personalizada, configuram prestação de serviço, hipótese que não é fato gerador do ICMS. A turma, em sua unanimidade, acompanhou o relator.

STJ – Não incidência de IPI na transferência de produto entre estabelecimento do mesmo contribuinte

Em 22/05/2020, a 1ª Turma do STJ ao julgar o REsp n. 1402138/RS, afirmou que não incide IPI em mero deslocamento do produto entre os estabelecimentos do mesmo contribuinte.

O Min. Gurgel de Faria, relator do caso, entendeu para configurar o fato gerador do IPI, não basta que haja a operação de industrialização, devendo estar configurada, também, a transferência de propriedade ou posse do produto industrializado, devendo a transferência ser onerosa.

Para corroborar com o exposto, o relator utilizou a inteligência da súmula 166 do STJ, que afasta a incidência de ICMS sobre operações de transferência de mercadoria entre os estabelecimentos do mesmo contribuinte.

Assim, restou sedimentado na 1ª Turma do STJ, por unanimidade de votos, que não incide IPI na mera transferência de bem entre estabelecimento do sujeito passivo, ainda que tenha ocorrido industrialização do produto.

STJ – Possibilidade de aproveitamento de créditos da não cumulatividade de bem inserido no sistema monofásico

Em 29/05/2020, a 1ª Turma do STJ ao julgar o REsp n. 1861190/RS, concluiu pela possibilidade de aproveitamento de créditos mesmo quando o bem está inserido na cadeia de tributação pelo sistema monofásico.

A Min. Regina Helena, relatora do caso, afirmou que há possibilidade de creditamento nas operações de aquisição de bens destinados a revenda, ainda que estes bens estejam sujeitos à incidência monofásica, por aplicação do art. 17 da Lei 11.033. A relatora afirmou ainda que tal dispositivo não se aplica apenas às operações realizadas com beneficiários do regime do REPORTO, porquanto não há essa limitação na norma.

A turma, com exceção do Min. Gurgel de Farias, acompanhou o entendimento da Relatora, dando provimento ao Recurso Especial do contribuinte para permitir o aproveitamento de créditos no sistema não cumulativo dos bens inseridos na sistemática monofásica.

TRF2 – Necessidade de notificação para exclusão de parcelamento

Em 09/06/2020, a 4ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região ("TRF2") ao julgar a apelação e remessa necessária n. 0074037-96.2018.4.02.5101, entendeu ser ilegal a exclusão do parcelamento de contribuinte que não foi notificado do débito pendente que motivou a exclusão.

O Des. Fed. Luiz Antônio Soares, relator do caso, afirmou que a notificação de débito pendente, informando a origem desse débito, é requisito formal e necessário para que a Procuradoria da Fazenda Nacional possa excluir o contribuinte do parcelamento.

Ainda, acompanhado por unanimidade da Turma, afirmou que o contribuinte havia adimplido a grande maioria das parcelas acordadas, demonstrando a boa fé e a intenção de cumprir sua obrigação, não sendo razoável excluí-lo por atraso de pouco mais de 30 dias.

Legislação e Solução de Consulta

RFB – Instrução Normativa – Termo Inicial da Valoração de Restituição de IRPF

Em 09.06.2020, foi publicada a Instrução Normativa RFB ("IN RFB") nº 1.959/19, que promoveu alterações na IN RFB nº 1.717/17 em relação à restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, estabelecendo que a nas hipóteses envolvendo pessoas físicas o termo inicial da valoração do crédito será: i) o mês de janeiro de 1996, caso a declaração seja referente ao exercício de 1995 ou anterior; e ii) o mês de julho de 2020, caso a declaração seja referente ao exercício de 2020.

RFB – Solução de Consulta – Obrigatoriedade de Retenção na Fonte para Pagamentos realizados a entidades que não apresentem CEBAS.

Em 12.06.2020, foi publicada a Solução de Consulta DISIT/SRRF03 nº 3006 onde firmou-se o entendimento que no caso de prestadora de serviço declarar que é entidade beneficente de assistência social deverá apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), sob pena de o órgão ou a entidade pagadora restar obrigado a efetuar a retenção do IRPJ e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal ou fatura apresentada pela entidade.

RFB – Solução de Consulta – Requisitos para o percentual de presunção para serviços hospitalares

Também em 12.06.2020, foi publicada a Solução de Consulta DISIT/SRRF04 nº 4014 expressando o entendimento que para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda e de 12% para a determinação da contribuição social apurados na forma do lucro presumido consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, não sendo assim consideradas as atividades que não possuam custos diferenciados das simples consultas médicas, os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro, serviços médicos ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares e os serviços médicos prestados em residência.

RFB – Solução de Consulta – Obrigatoriedade de Retenção na Fonte para Pagamentos realizados a entidades que não apresentem CEBAS.

Ainda 12.06.2020, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 46 definindo o posicionamento da RFB quando a possibilidade de permanência no Simples Nacional de empresa que, após incorporar outra pessoa jurídica, continuar satisfazendo todos os requisitos da opção por esse regime.

RFB – Solução de Consulta – Indenizações – Incidência não Cumulativa de PIS e Cofins.

Em 16.06.2020, foi publicada a Solução de Consulta DISIT/SRRF04 nº 4015 se posicionando pela incidência não cumulativa das Contribuições para o PIS e a Cofins sobre os valores auferidos, em espécie, a título de indenização, destinados a compensar prejuízos financeiros

RFB – Solução de Consulta – IRRF sobre Rendimentos de Aluguéis Pagos por Pessoas Jurídicas.

Em 23.06.2020, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 55 esposando o entendimento pela incidência na fonte do imposto de renda devido sobre os rendimentos de aluguéis de imóveis a pessoa física por pessoa jurídica, cabendo à locatária a retenção do imposto ainda que o pagamento se efetive por intermédio de empresa administradora de imóveis. Também se entendeu que no caso de locação de imóveis cuja propriedade seja detida por pessoas físicas em condomínio, a pessoa jurídica locatária deverá considerar como rendimento de cada condômino a parcela do aluguel proporcional ao quinhão da propriedade que lhe cabe.

RFB – Solução de Consulta – Receita Bruta no âmbito do Simples Nacional.

Em 24.06.2020, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 72 interpretando que no âmbito do Simples Nacional compreende receita bruta da atividade de prestação de serviços o preço, de modo que custos e despesas faturados ao tomador do serviços são considerados parte integrante da receita bruta.